



Câmara Municipal de Duas Barras

LEI Nº 470 DE 04 DE MARÇO DE 1.991.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações para a promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente, no Município de Duas Barras.

Art. 2º - A política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, através do CMDCA.

Art. 3º - As linhas de ação da política de atendimento à criança e do adolescente dar-se-ão através de assistências sociais básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Lazer, Cultura, Profissionalização e outras que se fizerem necessárias, bem como, da política e programa de Assistência Social, em caráter supletivo para aqueles que assim necessitarem.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente :

a) - Formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Duas Barras, de forma integrada com as políticas sociais a níveis Estadual e Federal;

b) - Exercer fiscalização e controle da execução da política municipal de promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente ;

c) - Definir prioridades e decidir sobre a aplicação de recursos públicos na área de assistência à Criança e ao adolescente, emitindo parecer prévio sobre qualquer auxílio ou sub



Câmara Municipal de Duas Barras

venção com destino às entidades que objetivem a promoção, e proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

d) - Receber, apreciar, apurar e promunciar-se quando às denúncias e queixas que lhe forem formuladas por qualquer cidadão ou entidade e que digam respeito à sua área de atuação e competência.

e) - Realizar e incentivar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

f) - Captar recursos federais, estaduais e não-governamentais, para implantação e desenvolvimento de programas de atendimento à criança e ao adolescente, bem como fixar com os Poderes Executivo e Legislativo o percentual do Orçamento destinado a esses programas, auxílios e subvenções.

g) - Efetuar os cadastros das entidades da Sociedade Civil que tenham por objetivo a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

h) - Fazer cumprir as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do adolescente).

Art. 5º - O CMDCA será composto, paritariamente, por 06 (seis) membros, três dos quais representando os Poderes Públicos e três outros, representando entidades ou organizações representativas na participação popular, cabendo ao mesmo, eleger seu Presidente na sessão de instalação.

§ 1º - Os representantes dos Poderes Públicos serão indicados respectivamente pelo Prefeito Municipal, pela Câmara Veradores e pela Autoridade Judiciária com competência para a infância e juventude.

§ 2º - Os representantes das entidades ou organizações representativas da participação popular serão eleitos entre os indicados pelas mesmas, majoritariamente, observadas as mesmas exigências estabelecidas pelo artigo 91 e seu parágrafo, da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.



Câmara Municipal de Duas Barras

§ 3º - Será de 02 (dois) anos o mandato dos membros do CMDCA, admitida a reeleição ou recondução.

§ 4º - A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante, não será remunerada, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Art. 6º - O CONSELHO TUTELAR será constituído em consonância com os dispositivos específicos tratados no Título V da Lei nº 8.069 de 13.07.90, assim como a definição de suas atribuições, será matéria do Regimento Interno a ser redigido pelo CMDCA, previstos nesta Lei.

Art. 7º - Compete ao Poder Executivo Municipal garantir a estruturação e funcionamento do CMDCA colocando, inclusive, à disposição, servidores públicos necessários ao seu funcionamento.

Art. 8º - As deliberações do CMDCA serão sempre tomadas com quorum de maioria absoluta.

Art. 9º - As normas de funcionamento do CMDCA reger-se-ão por Regimento Interno elaborado por seus membros.

Art. 10º - As entidades da Sociedade Civil que tenham por objetivo a promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, é exigido o cadastramento no CMDCA para fins de funcionamento.

Art. 11º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE como órgão captador e gerenciador dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará subordinado diretamente ao CMDCA;

Art. 12º - Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



Câmara Municipal de Duas Barras

- b) - registrar os recursos transferidos pelo Estado pela União,
- c) - registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou doações,
- d) - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Criança e do Adolescente, conforme Resolução do CMDCA,
- e) - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo Resoluções da CMDCA.
- f) - manter o controle escritural e contábil.

Art. 13º - O fundo será regulamentado dentro do Regimento Interno, previsto no artigo 9º da presente Lei.

Leide
Art. 14º - O presente Conselho será instalado no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, de acordo com a legislação pertinente em vigor.

Art. 15º - Após sua instalação, o CMDCA terá o prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, 04 DE MARÇO DE 1991

Jorge Henrique de Araujo Fernandes
= JORGE HENRIQUE DE ARAUJO FERNANDES =

PREFEITO